



Convenção Coletiva de reajustamento salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO.** e o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia-GO - SEPE/GO.**

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Supervisores e Orientadores, em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por estabelecimento de ensino: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2006 e terminando em 30 de abril de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 01.05.2006 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no índice de 5 % (cinco por cento), calculado sobre o salário praticado em 30.04.06.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - Fica estipulado piso salarial de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) a partir de 01.05.06, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 horas, respeitado o regime de escala de doze horas por trinta e seis e de compensação prevista no presente instrumento normativo.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUINTA - Aviso-Prévio do empregador proporcional ao tempo de exercício, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, projetando nas verbas rescisórias.

H

B



PARÁGRAFO ÚNICO - O auxiliar de administração escolar que venha conseguir novo emprego fica dispensado do cumprimento do aviso prévio e normativo, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil do novo emprego.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Poderá o Estabelecimento de Ensino, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, obedecendo as seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, o regime de compensação de horas, podendo distribuir as 4 (quatro) horas de sábado, ao longo da semana, estendendo a jornada do auxiliar de administração para 8:48 horas diárias de segunda a sexta-feira ou 9:00 horas diárias de segunda a quinta-feira, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas trabalhadas neste dia serão consideradas horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estabelecimento de Ensino que não funciona regularmente aos sábados, poderá convocar o Auxiliar de Administração Escolar para trabalhar uma vez por mês, ao sábado das 8:00 as 12:00 horas, sem que caracterize horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO - É facultado ao Estabelecimento de Ensino a contratação de Auxiliar de Administração Escolar para laborar em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que implique em horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o Estabelecimento de Ensino realize emenda dos dias úteis existentes entre os finais de semanas e feriados ou feriados e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, sem ônus, que o auxiliar administrativo compense as horas relativas os dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Estabelecimento de ensino não poderá descontar do salário do auxiliar de administração escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no *caput*, a contar da data em que ocorreu a emenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxiliar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no *caput*, no mesmo local, setor, função e horário normal de prestação de serviço.

FA
FA



PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições previstas nesta cláusula não poderão ser aplicadas para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar, comprovadamente.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA NONA - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Estabelecimento de Ensino está obrigado a conceder descontos parciais nas parcelas da anuidade escolar ao auxiliar de administração escolar e/ou a dependentes, limitados a 2 (dois), nas seguintes condições:

- a) – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver até um ano de labor no estabelecimento de ensino;
- b) – desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para o auxiliar e ou dependentes que tiver de um ano e um dia até dois anos de labor no estabelecimento de ensino;
- c) – desconto de 60% (sessenta por cento) para o auxiliar que tiver trabalhando a mais de dois anos e um dia no estabelecimento de ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos totais ou parciais concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes não constituirão em salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Estabelecimento de Ensino está obrigado a conceder a(s) bolsa(s) de estudo prevista no *caput* no local onde o Auxiliar de Administração Escolar esteja prestando serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso requerido pelo Auxiliar e ou dependente, é facultado ao Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade, ou estabelecimento escolar mantidos pelo empregador, conceder ao auxiliar e ou dependente bolsa(s) de estudos previstas no *caput*, em local distinto de onde o empregado presta serviços, respeitadas as normas de admissão e número de vagas.



DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, terá a auxiliar de administração escolar gestante uma estabilidade provisória desde a concepção até 5 meses após o parto, desde que comprovado o estado gravídico com documento hábil.

DO LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite ou café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado ao SINAAE o livre acesso nos estabelecimentos de ensino, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo, os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva ficam obrigados a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3% (três por cento), sendo 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de maio/06 e 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário do mês de agosto/2006, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira e Quarta, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino no pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não filiado, devendo ele se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se manifestação individual e por escrito para efeitos do disposto no *caput* desta cláusula, a comunicação ao Sindicato por meio de carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3 % (três por cento) da folha de pagamento: sendo 1,5 % (um vígula cinco por cento) da folha de maio/06, a ser recolhido até o dia 10.06.06 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) da folha de agosto/06, a ser recolhido até o dia 10.09.06.

PARÁGRADO ÚNICO - Os recolhimentos de que trata o *caput* da cláusula deverão ser efetuados diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário na conta corrente de nº 76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de nº 1575.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DA APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica assegurado a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o auxiliar de administração escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garante-se ao Auxiliar de Administração, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações contidas nos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a anuência do auxiliar, fica permitido o fracionamento das férias em dois períodos de 15 dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Estabelecimento de Ensino fica proibido de conceder férias no período compreendido entre 20.12.06 até 02.01.07, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito pelo Auxiliar.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 02 (duas) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 6 (seis) anos e pais que necessitam de cuidados especiais em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os estabelecimentos de ensinos poderão conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos seus empregados de administração escolar visando a valorização profissional dos auxiliares e atender a qualidade dos serviços prestados, sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.

DO DIA DO(A) AUXILIAR


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia 15 de outubro como o dia do(a) Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.


DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-GO.

Goiânia-GO., 01 de maio de 2006.


João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO


Alexandre José Umbelino de Souza
Presidente do SEPE/GO

Registro nº 192/2006

Estado DE REGISTRO

-- presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste Instrumento não são nulas de pleno direito, sendo aplicadas automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie"

Ref.: Proc. 46.208.005485/2006-04

DRT-GO., 21.06.2006



Paulo Camo Lyra Filho
Chefe de Registro do Trabalho - DRT-GO
Arquiteto Federal de Trabalho - CFT 01205-4